



PARECER ÚNICO Nº 0922264/2017

| INDEXADO AO PROCESSO: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|-------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Licenciamento ambiental | 33100/2013/002/2016 | Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | LP + LI + LO concomitante | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|----------------------------------|------------|---------------------------|
| Outorga | 41901/2016 | Analise Técnica Concluída |
| Outorga | 41899/2016 | Cadastro Efetivado |
| Outorga | 41900/2016 | Cadastro Efetivado |

| | | | |
|---|-------------------------|------------------------|----------------|
| EMPREENDEDOR: | Fernando Cesar Soares | CNPJ: | 266.166.707-59 |
| EMPREENDIMENTO: | Fernando César Soares | CNPJ: | 266.166.707-59 |
| MUNICÍPIO (S): | Santo Antônio do Gramma | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 | LAT/Y 20° 19' 49" | LONG/X 42° 35'42" | |

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

| | | | |
|----------------------------------|---|-----------------|----------------------------------|
| BACIA FEDERAL: | Rio Doce | BACIA ESTADUAL: | Rio Casca |
| UPGRH: | DO1 | SUB-BACIA: | Ribeirão Santo Antônio do Gramma |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | | |
| G-02-04-6 | Suinocultura Ciclo Completo | | |
| D-01-13-9 | Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais | | |
| B-05-06-1 | Serralheria | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Luiz Otavio Teixeira Magalhães | CRMV/1350/ Z | | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 17/2017 | DATA: 09/03/2017 | | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor) | 1.365.411-6 | |
| Tiago Piobelo Ribeiro – Gestor Ambiental | 1.403.710-5 | |
| Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental | 1.244.190-3 | |
| Luciano Machado Rodrigues – Gestor Ambiental | 1.403.710-5 | |
| De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.365.433-0 | |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual | 1.267.876-9 | |



1 - Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão LP + LI + LO concomitante, sendo a atividade principal suinocultura (ciclo completo), por meio do PA Nº: 34100/2013/002/2016, tendo como empreendedor Fernando Cesar Soares, localizado no município de Santo Antônio do Grama.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 3, com um total de 800 matrizes. A propriedade ainda possui uma fábrica de ração com capacidade máxima instalada de 30 toneladas/dia e serralheria com área útil de 0,05 m² e 1 funcionário.

Em 21/03/2014 o empreendimento Fernando Cesar Soares, com PA Nº 34100/2013/001/2014, obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 1424/2014, para um total de 200 matrizes e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais com um total de 20 toneladas/dia.

Em 12/07/2016, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 21/11/2016, foi formalizado o processo referente à LP + LI para ampliação com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA e PCA.

Em 09/03/2017 foi realizada vistoria no empreendimento para verificação das informações prestadas no RCA e PCA.

Em 13/03/2017 foi protocolado um ofício, com protocolo R0073640/2017, solicitando reorientação do processo de licenciamento para LP + LI + LO, conforme Decreto Estadual 47.137/2017.

Em 20/04/2017 foi enviado Ofício SUPRAM ZM 857/2017 solicitando informações complementares ao empreendedor.

Em 16/08/2017 foi protocolado junto a SUPRAM ZM resposta referente as informações complementares solicitadas.



Estando toda a documentação necessária anexadas aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Fernando Cesar Soares, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção de LP+LI+LO concomitante.

2 - Caracterização do empreendimento

O empreendimento se encontra instalado na zona rural do município de Santo Antônio do Grama e possui uma área de 200,9892 hectares, sendo 44,40 hectares de Reserva Legal, 9,0668 hectares de área da granja, 0,8949 hectares de edificações, 70,1758 hectares de pastagens e 17,4509 hectares de APP.

Trata-se de um empreendimento voltado para a atividade principal de Suinocultura – Ciclo Completo.

Foi construída no empreendimento uma fábrica de ração cujo objetivo é atender única e exclusivamente à demanda da granja. A capacidade de produção é de aproximadamente 30 ton/dia, ocupando uma área construída de aproximadamente 328 m².

O local em que será construído os galpões da ampliação da granja está antropizado. Não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, tampouco intervenção em Área de Preservação Permanente.



Vista da Granja - área circulada onde serão implantados os novos galpões



Cronograma de ampliação da Granja.

No primeiro ano, após a concessão da licença, o empreendimento terá uma ampliação de 200 matrizes totalizando 400 matrizes.

No segundo ano terá um acréscimo de 200 matrizes totalizando 600 matrizes. O mesmo acontecerá no terceiro ano com ampliação de mais 200 matrizes, somando já no terceiro ano 800 matrizes.

Finalizando, o empreendimento terá todo seu plantel de 1000 matrizes no quarto ano de vigência da licença.

A distribuição média do plantel será assim distribuída:

| Categoria | Fase produtiva | Nº de animais |
|--------------------------|---------------------|---------------|
| Marras | Reposição | 134 |
| Matrizes | Vazias | 49 |
| Matrizes | Gestantes | 845 |
| Matrizes | Lactantes | 156 |
| Reprodutores | Detecção cio | 12 |
| Leitões até 21 dias | Maternidade | 1.936 |
| Leitões de 22 a 66 dias | Creche | 2.968 |
| Leitões de 67 a 152 dias | Recria / Terminação | 8.248 |
| Total | | 14.347 |

3 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A fazenda Vitória e Bonfim, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Casca e Sub bacia do Ribeirão Santo Antônio do Gramá.

A água que abastecerá o empreendimento é oriunda de três captações, sendo uma captação em poço manual e duas captações em barramento, sendo as captações em barramento de uso insignificante. Todas as captações possuem seu uso regularizado junto ao órgão ambiental. O armazenamento será feito em reservatório de alvenaria com capacidade de 90 mil litros, de onde serão distribuídas por gravidade as instalações da suinocultura. O volume total diário regularizado é de 188 m³ por dia.



Captações:

| Captação | Vazão Requerida | Tempo de captação | Volume diário |
|--------------|----------------------|-------------------|-------------------------|
| Poço manual | 4m ³ /h | 20 hrs | 80 m ³ |
| Barramento | 1,8m ³ /h | 24 hrs | 43,2m ³ |
| Barramento | 3,6m ³ /h | 18hrs | 64,8m ³ |
| Total | | | 188m³ |

A demanda hídrica do empreendimento está demonstrada na tabela abaixo:

| Setor | Consumo diário |
|--------------------------|----------------|
| Consumo humano | 6, 0 |
| Limpeza de instalações | 43 |
| Dessedentação de animais | 91 |
| Subtotal | 140,00 |
| Reserva técnica | 15% |
| Total | 163,00 |

4 – Caracterização Ambiental

A Fazenda Vitória e Bonfim está localizada na Zona Rural do município de Santo Antônio do Grama. As Coordenadas geográficas são 20° 19' 49" LAT S 42° 35' 42" LONG W.

A ocupação do solo reflete os ciclos de exploração econômica da terra verificado em uma parcela significativa das propriedades na mesma região, em que a suinocultura surgiu como alternativa econômica e social. Por se caracterizar como uma atividade pecuária intensiva, pouco se utilizará a terra como recurso produtivo. Neste sentido, à exceção da área das instalações de produção e de apoio, o solo da propriedade é utilizado para a exploração agrossilvipastoril, através da exploração de pastagens que dão suporte à criação extensiva de bovinos de corte, que ocupam uma área própria disponível de aproximadamente 70 hectares.

Situado na Zona da Mata de Minas, o município tem sua economia apoiada na agropecuária, com destaque para as lavouras de milho, feijão, café, arroz e cana-de-açúcar. Na pecuária os maiores rebanhos são de bovinos, suínos e aves. A região do Vale do Piranga destaca-se por ser um dos maiores pólos suinícolas do país.



É uma região estratégica por estar próxima a grandes centros consumidores do país, estando situado a 209 km de Belo Horizonte, 700 km de São Paulo, 470 km do Rio de Janeiro, e ainda está localizado à 920 km de Brasília. As principais Rodovias são a BR-040, BR-262, MG 329. Os municípios limítrofes são: Abre Campo, Jequeri, Rio Casca, Urucânia, São Pedro dos Ferros.

De acordo com informações do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística os principais tipos de solos existentes nessa região são o Latossolo Vermelho Amarelo, o Argissolo Vermelho e o Latossolo Vermelho, todos distróficos. Trata-se de solos cuja fertilidade natural é baixa, com características físicas /morfológicas regulares, topografia ondulada a montanhosa, cujas principais limitações são os declives acentuados, restrições de drenagem e o excesso de alumínio.

Segundo o RCA a área montanhosa compreende grande parte da zona da mata mineira, onde predominava a mata atlântica, hoje em sua maior parte substituída por campos de pastagens.

5- Reserva Legal

A reserva legal encontra-se averbada com área de 44,401 ha conforme consta na planta topográfica planimétrica, que consta nos autos do processo, tendo registro no CAR Nº MG 3160108-C8D50389C3F4840B61ADC25AF6A2E78 e código de acesso Nº 86870.

6- Intervenção em área de preservação permanente

A Área de intervenção em APP corresponde a 4995,2 m² referente as estradas e 1542,2 m² de edificações que corresponde a um curral, um paoeiro e um galpão que foi transformado em oficina. Não foram identificadas intervenções em Área de Preservação Permanente na área de produção da Granja. As estruturas da granja, tais como: galpões, para as diferentes fases do ciclo produtivo, unidades de apoio e sistemas de controle e monitoramento ambiental não interferem em APP de curso d'água ou nascente.

A área em que serão construídos os novos galpões se encontra antropizada, não sendo necessário haver supressão de vegetação nativa, tampouco intervenção em área de preservação permanente

Não obstante, dentro dos limites da propriedade existem um curral e um galpão e um paoeiro Tais edificações possuem área de 1542,2 m² de intervenção em APP e não estão ocupadas ou utilizadas.



Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

“área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”

Nesse sentido cumpre informar, que as estruturas mencionadas estão alocadas na APP de uma lagoa antes de 22/07/2008 conforme mostra imagens abaixo.



Imagen de 8/1/2016



Imagen de 15/08/2001



Ressaltamos que estas estruturas ali alocadas não oferecem risco de vida ou ao meio ambiente

Ainda no que se refere ao Código Florestal Mineiro (Lei 20.922), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcreto:

"Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades".

Dessa forma tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das estruturas (galpão, paiol, curral) da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Foi apresentada também uma declaração expedida pelo extensionista agropecuário da Emater, CREA – MG 26650/TD, que encontra anexada aos autos, em que declara que as edificações já estavam construídas antes de 22/07/2008

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários são oriundos do escritório e de uma moradia. Esses são direcionados para o sistema fossa séptica /filtro /sumidouro, já construídos.

7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

Todo o efluente é direcionado por gravidade para uma lagoa de estabilização, sendo posteriormente utilizado para fertirrigação de áreas de pastagens.

Para melhorar o sistema de tratamento do empreendimento, o empreendedor deverá implantar um sistema de tratamento primário, que deverá ser construído até a ampliação de 200 matrizes, no primeiro ano.

A partir do quarto ano de ampliação para 1000 matrizes, será realizado uma ampliação do sistema de tratamento de efluentes como um todo, conforme consta no PCA apresentado, para atender a nova realidade do empreendimento.



Para mitigação do impacto são propostos tanques de armazenamento dos dejetos para posterior fertirrigação, uma vez que o proprietário possui área suficiente para tal prática.

Conforme descrito nos estudos ambientais a água utilizada para a limpeza das baías somada à água desperdiçada pelos bebedouros e urina, constitui os efluentes líquidos das unidades. Estes são recolhidos em canais fechados e, acompanhando a topografia do terreno, são conduzidos até o biodigestor e posteriormente para uma lagoa facultativa.

Fertirrigação de pastagens

Todo o volume de efluentes gerado no empreendimento será utilizado em áreas de pastagens, que somam aproximadamente 70,2 ha dentro da própria propriedade.

A área é composta basicamente de pastagens tipo *Brachiaria*. Deverá ser realizado o monitoramento do solo nos locais de fertirrigação.

A área destinada a fertirrigação é constituída basicamente por Braquiário (*Brachiaria brizantha*) e Capim Braquiária (*Brachiaria decumbens*).

7.3 Efluentes Atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH_4) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.

7.4 Resíduos Sólidos

Os principais resíduos gerados podem ser classificados como: recicláveis (papel, papelão, vidro, metal, plásticos em geral), rejeitos (lixo de banheiro, isopor, trapos, produtos de varrições), embalagens de produtos médicos-veterinários (Vacinas, Antibiótico, Spray), desinfetante.

Durante as obras de instalação do abatedouro são previstos impactos ambientais referentes às instalações de apoio operacional dos empregados, além das atividades de execução da obra. Na execução da obra ocorrerá a geração de resíduos sólidos (entulhos /madeira /plásticos /sucata metálica), ruídos e impactos visuais relacionados à movimentação de terra. Nas instalações de apoio operacional serão gerados efluentes sanitários e resíduos com característica doméstica.



Na operação do empreendimento está prevista a geração de resíduos sólidos, que serão constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria, que de maneira geral constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários.

A princípio todo o volume de resíduos sólidos gerados serão encaminhados para a outra propriedade pertencente ao mesmo empreendedor – Granja Soares, localizada no município de Urucânia. A partir do quarto ano de implantação, o empreendimento terá contrato próprio com empresas para destinação de resíduos acima citados, uma vez que o volume gerado será maior.

Animais mortos e restos placentários

Sobretudo em atividades intensivas como a suinocultura, é prevista a morte de alguns animais por motivos variados, associado à geração sistemática de resíduos de mesma natureza dentro da maternidade.

Com relação às carcaças, estas são dispostas em silos de compostagem, sendo posteriormente utilizada como fonte de matéria orgânica e incorporado ao solo na própria propriedade.

7.5 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.

7.6 Águas Pluviais

As águas pluviais captadas através das áreas impermeabilizadas e telhados são encaminhadas para as áreas mais baixas do terreno.

8. Controle de erosão

Conforme consta no PCA, na Fazenda Bonfim e Vitoria são realizadas as seguintes práticas conservacionistas:

- Plantio e curvas de nível;
- Adubação do solo;
- Controle do uso de fogo.

9. Controle Processual



9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34100/2013/002/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0844876/2016, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0201367/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Ainda, o novel diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O art. 9º, § 1º, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137/2017, prevê expressamente a possibilidade de solicitação da Licença prévia, de instalação e operação, concomitantemente, em uma única fase, para os seguintes empreendimentos: a) de pequeno porte e grande potencial poluidor; b) de médio porte e médio potencial poluidor e c) de grande porte e pequeno potencial poluidor. Estando, o presente empreendimento, enquadrado na alínea “b”, do referido artigo, verifica-se a possibilidade da análise nos termos da solicitação realizada.



Ainda, tratando-se de ampliação, e considerando que o empreendimento possui autorização ambiental de funcionamento, deverá incidir o regramento previsto no art. 9, § 3º, da Deliberação Normativa n.º 74/2004, que regula a possibilidade das modificações e/ou ampliações serem enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações e das já existentes, cumulativamente.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 0844876/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervirá nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução



do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, G-02-04-6, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

Dessa forma, diante da ausência de exigência legal da obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, não é óbice para o deferimento da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, conforme apurado em planilha de custos, incluindo a cobrança referente à atividade da listagem “D”, conforme estabelecido pelo artigo 10, § único, da DN COPAM nº 74/2004.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

9.3 Viabilidade jurídica do pedido



9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Santo Antônio do Gramá, estando a reserva legal devidamente averbada na margem da matrícula do imóvel e ainda apresenta o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Ainda com relação à política florestal vigente, conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, verifica-se que o mesmo não se localiza no interior de Unidade de Conservação, nem assim em Zona de Amortecimento, dentre aquelas definidas pelo Sistema Nacional e Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Leis 9.985/2000 e 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, conforme abordagem do campo 4 do presente parecer único, a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das referidas estruturas. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Dos dispositivos legais, verifica-se a possibilidade de continuidade de intervenções em área de preservação permanente atendidos os requisitos disposto nas normas citadas. A equipe técnica pelo reconhecimento do uso antrópico consolidado. Sendo assim, tratando-se de área rural, cuja intervenção teria ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013.

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades



Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:
I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os recursos hídricos encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº41901/2016, 41899/2016, 41900/2016. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença Prévia, Licença de instalação e de Operação, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), código G-02-04-6, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, código D-01-13-9, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Assim, considerando as condições ambientais do empreendimento, conforme apurado pela equipe técnica, e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Quanto a validade da Licença o artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, determina que para as licenças concomitantes com a LO, o prazo de será de 10 anos. Ressalva-se o fato de que a Licença prévia e de instalação será de 6(seis) anos, nos termos do Art. 10 § 2º do referido decreto. Dessa forma, o prazo total sugerido será de 10 (dez) anos.



Quanto a Autorização ambiental de funcionamento, caso haja o deferimento da presente licença, deverá ser cancelada, uma vez que a atividade autorizada se encontra englobada na presente licença.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença Prévia, Instalação e Operação concomitante, para o empreendimento **Fernando César Soares – Fazenda Bomfim e Vitória** para a atividade de suinocultura ciclo completo, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e serralheria no município de Santo Antônio do Gramá, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, cancelando-se AAF nº: 34100/2013/001/2014.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11- Anexos

Anexo I (A). Condicionantes da Licença Previa + Licença de instalação

Anexo I (B) Licença de Operação.

Anexo II. Programa de Automonitoramento Licença Previa + Licença de instalação + Licença de Operação.

Anexo III. Relatório fotográfico Licença Previa + Licença de instalação + Licença de Operação.



ANEXO I (A) - Condicionantes para LI + LP

Empreendedor: Fernando César Soares

Empreendimento: Fernando César Soares/ Fazenda Vitoria/Bonfim

CNPJ: 266.166.707-59

Município: Santo Antônio do Gramá

Atividades: Suinocultura ciclo Completo, e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e serralheria

Processo: 34100/2013/002/002/2016

Validade: 10 anos Referência: Programa de Automonitoramento LP + LI + LO concomitante.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Promover a destinação adequada dos resíduos sólidos provenientes da construção civil. Obs: apresentar relatório fotográfico e certificado da empresa recebedora de tais resíduos ao final das obras. | Durante a execução das obras |
| 02 | Executar todos os planos e projetos de implantação propostos no PCA. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Construir sistema de tratamento primário, antes da ampliação de 200 matrizes, no primeiro ano, de acordo com o cronograma de implantação da granja. | Antes da ampliação de 200 matrizes, no primeiro ano, conforme consta no PCA. |
| 04 | Executar proposta de ampliação do sistema de controle de efluentes da suinocultura, a partir do quarto ano, quando a granja atingir a totalidade 1000 matrizes. | A partir do quarto ano, após a concessão da licença |
| 05 | Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle Ambiental apresentados no PCA. | Antes do início da operação |
| 06 | Comunicar a SUPRAM ZM a cada etapa de implantação dos galpões que contemplará 200 matrizes, conforme o cronograma apresentado no PCA. | Durante a vigência da licença |

Obs: Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Anexo I (B) – fase de LO

Empreendedor: Fernando César Soares

Empreendimento: Fernando César Soares/ Fazenda Vitoria/Bonfim

CNPJ: 266.166.707-59

Município: Santo Antônio do Gramá

Atividades: suinocultura ciclo completo, e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e serralheria

Processo: 34100/2013/002/002/2016

Validade: 10 anos Referência: Programa de Automonitoramento LP + LI + LO concomitante.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II Obs.: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. | Durante a vigência de Licença |
| 02 | Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Executar todos os planos e projetos propostos no PCA. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Construção de um local adequado para armazenamento do óleo vegetal utilizado na formulação de ração. | 60 dias da concessão da licença |
| 05 | Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados. | 120 dias da concessão da licença. |
| 06 | Segregar e identificar com nome da Fazenda Vitoria e Bomfim todo resíduo sólido que será encaminhado para a outra propriedade para que seja destinado de forma correta de acordo com a legislação ambiental. | Durante a vigência da licença. |
| 07 | Realizar as práticas conservacionistas, que consta no PCA e neste parecer único, evitando pontos de erosão dentro da Fazenda Vitoria e Bonfim. | Durante a vigência da licença |
| 08 | Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento. | Anual, no mês de setembro, a partir de 2018. |



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da licença LP + Li+ LO

Empreendedor: Fernando César Soares

Empreendimento: Fernando César Soares

CPF:266.166.707-59

Município: Santo Antônio do Gramá

Atividades: Suinocultura ciclo completo, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e serralheria

Processo: 34100/2013/002/2016

Validade:10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da LP + Li + LO

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura. | pH, DBO, DQO | |
| Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura. | pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu. | <u>Semestral</u> |
| Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro | DBO e DQO. | <u>Semestral</u> |

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.

2. Solos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60. | N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn. | <u>ANUAL</u> |

Relatórios: Enviar **semanalmente** os monitoramentos dos efluentes da suinocultura e **anualmente** os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar SEMESTRALMENTE a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|--------------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|--------------|-------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | Razão social | Endereço completo |
| | | | | | | | | | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Fernando César Soares (LP + LI + LO)

Empreendedor: Fernando César Soares

Empreendimento: Fernando César Soares

CPF:266.166.707-59

Município: Santo Antônio do Gramame

Atividades: suinocultura ciclo completo, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e serralheria

Processo: 34100/2013/002/2016

Validade:10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da LP + Li + LO



Fig 1 Composteira de carcaças



Fig 2: rede coletora de condução de dejetos



Fig 3: coletor de resíduo sólidos da granja